



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

### PROJETO DE LEI Nº 1.182/2021

Às Comissões, em 13/07/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS  
42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 40/21 - única votação - aprovado na  
Sessão Ordinária de 13/07/2021, por 14 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>13 / 07 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais



### PROJETO DE LEI Nº 1.182 / 2021

#### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor total de R\$ 21.144.643,65 (vinte e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscientos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos) para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021 com a finalidade de atender a Folha de Pagamento e prestação de serviços de terceirização da Secretaria Municipal de Educação.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	07	12	122	0004	2052	319011.00	1012001	569	2.621.708,47
02	07	12	122	0004	2052	319013.00	1012001	570	47.759,44
02	07	12	122	0004	2052	319113.00	1012001	572	652.922,30
02	07	12	361	0004	2051	319011.00	1012001	552	495.446,83
02	07	12	361	0004	2051	319113.00	1012001	555	342.464,28
02	07	12	365	0005	2041	319113.00	1012001	513	6.670,43
02	07	12	365	0004	2041	339008.00	1012001	1628	32.980,31
02	07	12	366	0004	2048	319011.00	1012001	537	1.615.026,90
02	07	12	366	0004	2048	319016.00	1012001	538	5.230,27
02	07	12	366	0004	2048	319113.00	1012001	539	536.789,31
02	07	12	366	0004	2048	339008.00	1012001	1633	281,75
02	07	12	365	0004	2041	339034.00	1012001	518	1.800.000,00
02	07	12	361	0004	2054	319004.00	1182002	590	3.923.464,84
02	07	12	361	0004	2054	319113.00	1182002	594	667.000,00
02	07	12	361	0004	2054	319016.00	1182002	593	1.016.905,65
02	07	12	361	0004	2054	319113.00	1182002	594	1.743.397,58
02	07	12	365	0004	2585	319016.00	1182002	684	188.724,17
02	07	12	365	0004	2585	319113.00	1182002	685	27.932,20
02	07	12	362	0005	2193	319011.00	1001001	624	23.331,16
02	07	12	362	0005	2193	319113.00	1001001	625	45.159,17
02	07	12	365	0004	2580	319011.00	1192003	667	311.600,00
02	07	12	365	0004	2580	319016.00	1192003	669	159.928,75
02	07	12	365	0004	2580	319113.00	1192003	670	119.946,56
02	07	12	365	0004	2580	319013.00	1192003	668	59.973,28
							Total		16.444.643,65

ASSINADO POR LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645 - 14/07/2021 15:17:01 - X7T1-Z6F1-N5Y7-C2A1



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

**Art. 2º** Criar e suplementar a fonte de recurso 2012001 nas ações 2051 e 2041, com a finalidade de atender a demanda de folha de pagamento e manutenção da Secretaria Municipal de Educação, objetivando dar prosseguimento aos atos administrativos necessários as ações da Secretaria.

02	07	12	361	0004	2051	319004.00	2012001	-	7.529,94
02	07	12	361	0004	2051	319011.00	2012001	-	3.089.777,56
02	07	12	361	0004	2051	319016.00	2012001	-	447,84
02	07	12	361	0004	2051	319113.00	2012001	-	882.094,70
02	07	12	361	0004	2051	339008.00	2012001	-	20.149,96
02	07	12	361	0004	2051	339039.00	2012001	-	350.000,00
02	07	12	365	0004	2041	339039.00	2012001	-	350.000,00
								Total	4.700.000,00

**Art. 3º** Para ocorrer os créditos indicados nos artigos anteriores, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas, salientando que a dotação nº 1668 para redução do vínculo 2012001 foi criada através de Lei Autorizadora nº 6348/2021 com recursos oriundos de superávit financeiro.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	de	Fonte de Recurso	Ref. N°	Valor R\$
02	07	12	365	0004	2041	319011.00		1012001	510	3.362.040,95
02	07	12	361	0004	2051	319004.00		1012001	551	99.292,24
02	07	12	361	0004	2051	319013.00		1012001	553	396.154,59
02	07	12	361	0004	2051	319016.00		1012001	554	342.464,28
02	07	12	365	0004	2041	319013.00		1012001	511	1.000.000,00
02	07	12	367	0004	2057	319011.00		1012001	597	620.257,17
02	07	12	367	0004	2057	319113.00		1012001	599	537.071,06
02	07	12	367	0004	2057	339034.00		1012001	604	1.800.000,00
02	07	12	361	0004	2054	319011.00		1182002	591	4.590.464,84
02	07	12	365	0004	2585	319004.00		1182002	681	1.335.591,27
02	07	12	365	0004	2585	319011.00		1182002	682	750.711,96
02	07	12	365	0004	2585	319013.00		1182002	683	374.000,00
02	07	12	361	0004	2054	319013.00		1182002	592	300.000,00
02	07	12	365	0004	2585	319011.00		1182002	682	216.656,37
02	07	12	364	0004	2043	339018.00		1001001	522	68.490,33
02	07	12	365	0004	2581	319011.00		1192003	674	591.475,31
02	07	12	365	0004	2581	319013.00		1192003	675	59.973,28
02	07	12	361	0004	1032	449051.00		2012001	1668	4.700.000,00
								Total		21.144.643,65

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 13 de julho de 2021.

  
Bruno Dias  
PRESIDENTE DA MESA

Leandro Morais  
1º SECRETÁRIO

ASSINADO POR LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645 - 14/07/2021 15:17:01 - X7T1-Z6F1-N5Y7-C2A1



**PROJETO DE LEI Nº 1.182, DE 08 DE JULHO DE 2021**

Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor total de R\$ 21.144.643,65 (vinte e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos) para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021 com a finalidade de atender a Folha de Pagamento e prestação de serviços de terceirização da Secretaria Municipal de Educação.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	de	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	07	12	122	0004	2052	319011.00		1012001	569	2.621.708,47
02	07	12	122	0004	2052	319013.00		1012001	570	47.759,44
02	07	12	122	0004	2052	319113.00		1012001	572	652.922,30
02	07	12	361	0004	2051	319011.00		1012001	552	495.446,83
02	07	12	361	0004	2051	319113.00		1012001	555	342.464,28
02	07	12	365	0005	2041	319113.00		1012001	513	6.670,43
02	07	12	365	0004	2041	339008.00		1012001	1628	32.980,31
02	07	12	366	0004	2048	319011.00		1012001	537	1.615.026,90
02	07	12	366	0004	2048	319016.00		1012001	538	5.230,27
02	07	12	366	0004	2048	319113.00		1012001	539	536.789,31
02	07	12	366	0004	2048	339008.00		1012001	1633	281,75
02	07	12	365	0004	2041	339034.00		1012001	518	1.800.000,00
02	07	12	361	0004	2054	319004.00		1182002	590	3.923.464,84
02	07	12	361	0004	2054	319113.00		1182002	594	667.000,00
02	07	12	361	0004	2054	319016.00		1182002	593	1.016.905,65
02	07	12	361	0004	2054	319113.00		1182002	594	1.743.397,58
02	07	12	365	0004	2585	319016.00		1182002	684	188.724,17
02	07	12	365	0004	2585	319113.00		1182002	685	27.932,20
02	07	12	362	0005	2193	319011.00		1001001	624	23.331,16
02	07	12	362	0005	2193	319113.00		1001001	625	45.159,17
02	07	12	365	0004	2580	319011.00		1192003	667	311.600,00
02	07	12	365	0004	2580	319016.00		1192003	669	159.928,75
02	07	12	365	0004	2580	319113.00		1192003	670	119.946,56
02	07	12	365	0004	2580	319013.00		1192003	668	59.973,28
								Total		16.444.643,65





Art. 2º - Criar e suplementar a fonte de recurso 2012001 nas ações 2051 e 2041, com a finalidade de atender a demanda de folha de pagamento e manutenção da Secretaria Municipal de Educação, objetivando dar prosseguimento aos atos administrativos necessários as ações da Secretaria.

02	07	12	361	0004	2051	319004.00	2012001	-	7.529,94
02	07	12	361	0004	2051	319011.00	2012001	-	3.089.777,56
02	07	12	361	0004	2051	319016.00	2012001	-	447,84
02	07	12	361	0004	2051	319113.00	2012001	-	882.094,70
02	07	12	361	0004	2051	339008.00	2012001	-	20.149,96
02	07	12	361	0004	2051	339039.00	2012001	-	350.000,00
02	07	12	365	0004	2041	339039.00	2012001	-	350.000,00
								Total	4.700.000,00

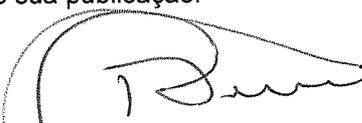
Art. 3º- Para ocorrer os créditos indicados nos artigos anteriores, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas, salientando que a dotação nº 1668 para redução do vínculo 2012001 foi criada através de Lei Autorizadora nº 6348/2021 com recursos oriundos de superávit financeiro.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento Despesa	de	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	07	12	365	0004	2041	319011.00		1012001	510	3.362.040,95
02	07	12	361	0004	2051	319004.00		1012001	551	99.292,24
02	07	12	361	0004	2051	319013.00		1012001	553	396.154,59
02	07	12	361	0004	2051	319016.00		1012001	554	342.464,28
02	07	12	365	0004	2041	319013.00		1012001	511	1.000.000,00
02	07	12	367	0004	2057	319011.00		1012001	597	620.257,17
02	07	12	367	0004	2057	319113.00		1012001	599	537.071,06
02	07	12	367	0004	2057	339034.00		1012001	604	1.800.000,00
02	07	12	361	0004	2054	319011.00		1182002	591	4.590.464,84
02	07	12	365	0004	2585	319004.00		1182002	681	1.335.591,27
02	07	12	365	0004	2585	319011.00		1182002	682	750.711,96
02	07	12	365	0004	2585	319013.00		1182002	683	374.000,00
02	07	12	361	0004	2054	319013.00		1182002	592	300.000,00
02	07	12	365	0004	2585	319011.00		1182002	682	216.656,37
02	07	12	364	0004	2043	339018.00		1001001	522	68.490,33
02	07	12	365	0004	2581	319011.00		1192003	674	591.475,31
02	07	12	365	0004	2581	319013.00		1192003	675	59.973,28
02	07	12	361	0004	1032	449051.00		2012001	1668	4.700.000,00
								Total		21.144.643,65

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 08 de julho de 2021.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

  
Ricardo Henrique Sobreiro  
Chefe de Gabinete



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

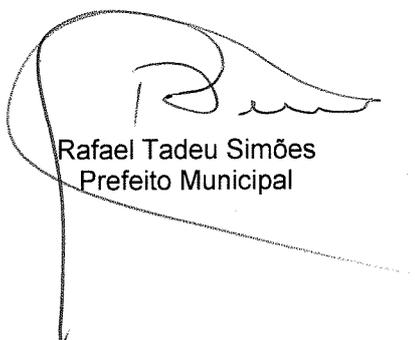
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei nº 1.182/2021 que "Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64".

O projeto de lei visa à criação de vínculo orçamentário, bem como de suplementação orçamentária para a realização de procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como a Folha de Pagamento e contratos (empresa de prestação de Serviços de Terceirização de Mão de Obra), objetivando dar prosseguimento as ações da referida secretaria.

Por todo o exposto, com o intuito de atender cabalmente a demanda educacional, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

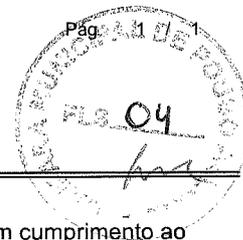
Pouso Alegre, 08 de julho de 2021.



Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**  
Prestação de Contas  
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I  
Vínculo: 1012001 Período: Julho/2021 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 1012001 - ENSINO**

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	(1.066.461,08)	(1.066.461,08)	(1.066.461,08)
Passivo Financeiro Inicial (II)	242.412,84	242.412,84	242.412,84
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	(1.308.873,92)	(1.308.873,92)	(1.308.873,92)
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>74.270.026,92</b>	<b>74.270.026,92</b>	<b>74.270.026,92</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>74.259.911,90</b>	<b>74.259.911,90</b>	<b>74.259.911,90</b>
Receita (V)	21.462.696,67	21.462.696,67	21.462.696,67
Interferências Ativas (VI)	52.797.215,23	52.797.215,23	52.797.215,23
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>10.115,02</b>	<b>10.115,02</b>	<b>10.115,02</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	10.115,02	10.115,02	10.115,02
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>67.649.286,58</b>	<b>67.649.286,58</b>	<b>67.649.286,58</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>67.641.786,50</b>	<b>67.641.786,50</b>	<b>67.641.786,50</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	25.404.015,66	25.404.015,66	25.404.015,66
Interferências Passivas (XI)	42.237.770,84	42.237.770,84	42.237.770,84
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>7.500,08</b>	<b>7.500,08</b>	<b>7.500,08</b>
Decrécimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	7.500,08	7.500,08	7.500,08
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	6.618.125,40	6.618.125,40	6.618.125,40
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	5.311.866,42	5.311.866,42	5.311.866,42
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>8.157.280,39</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>6.618.125,40</b>	<b>6.618.125,40</b>	<b>6.618.125,40</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>5.311.866,42</b>	<b>5.311.866,42</b>	<b>5.311.866,42</b>

**Conclusão**  
**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

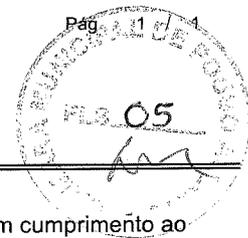
Assinado eletronicamente por:  
JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/07/2021 15:02:03:00 -03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO. ACESSSE https://c.atenaia.net/filpublic/123844





**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**  
Prestação de Contas  
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I  
Vínculo: 1182002 Período: Julho/2021 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 1182002 - FUNDEB70**

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	9.828.716,76	9.828.716,76	9.828.716,76
Passivo Financeiro Inicial (II)	2.486.535,68	2.486.535,68	2.486.535,68
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	7.342.181,08	7.342.181,08	7.342.181,08
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>65.763.755,22</b>	<b>65.763.755,22</b>	<b>65.763.755,22</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>65.678.828,58</b>	<b>65.678.828,58</b>	<b>65.678.828,58</b>
Receita (V)	32.881.877,61	32.881.877,61	32.881.877,61
Interferências Ativas (VI)	32.796.950,97	32.796.950,97	32.796.950,97
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>84.926,64</b>	<b>84.926,64</b>	<b>84.926,64</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	84.926,64	84.926,64	84.926,64
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>24.899.713,02</b>	<b>24.899.713,02</b>	<b>24.899.713,02</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>24.899.341,47</b>	<b>24.899.341,47</b>	<b>24.899.341,47</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	24.899.341,47	24.899.341,47	24.899.341,47
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>371,55</b>	<b>371,55</b>	<b>371,55</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	371,55	371,55	371,55
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)</b>	<b>40.779.487,11</b>	<b>40.779.487,11</b>	<b>40.779.487,11</b>
<b>Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)</b>	<b>48.206.223,28</b>	<b>48.206.223,28</b>	<b>48.206.223,28</b>
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>567.424,44</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>40.779.487,11</b>	<b>40.779.487,11</b>	<b>40.779.487,11</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>48.206.223,28</b>	<b>48.206.223,28</b>	<b>48.206.223,28</b>

**Conclusão**  
**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente por:  
JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2021 14:01 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO, ACESSSE: https://c.atiende.net/ip05/5ec0284340.







# MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1192003 Período: Julho/2021 Entidade: Consolidado

Pág



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

## Fonte de Recursos: 1192003 - FUNDEB30

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	11.480.426,55	11.480.426,55	11.480.426,55
Passivo Financeiro Inicial (II)	172.164,00	172.164,00	172.164,00
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	11.308.262,55	11.308.262,55	11.308.262,55
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>28.980.009,03</b>	<b>28.980.009,03</b>	<b>28.980.009,03</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>28.980.009,03</b>	<b>28.980.009,03</b>	<b>28.980.009,03</b>
Receita (V)	14.924.172,86	14.924.172,86	14.924.172,86
Interferências Ativas (VI)	14.055.836,17	14.055.836,17	14.055.836,17
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>4.987.987,11</b>	<b>4.987.987,11</b>	<b>4.987.987,11</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>4.987.987,11</b>	<b>4.987.987,11</b>	<b>4.987.987,11</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	3.625.887,08	3.625.887,08	3.625.887,08
Interferências Passivas (XI)	1.362.100,03	1.362.100,03	1.362.100,03
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)</b>	<b>23.992.021,92</b>	<b>23.992.021,92</b>	<b>23.992.021,92</b>
<b>Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)</b>	<b>35.300.284,47</b>	<b>35.300.284,47</b>	<b>35.300.284,47</b>
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>651.448,59</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>23.992.021,92</b>	<b>23.992.021,92</b>	<b>23.992.021,92</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>35.300.284,47</b>	<b>35.300.284,47</b>	<b>35.300.284,47</b>



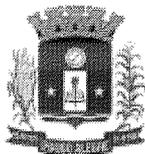
Assinado eletronicamente por:  
JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### Conclusão

Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2021 15:02 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/imp/532692649/31840677>





**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**  
Prestação de Contas  
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I  
Vínculo: 2012001 Período: Julho/2021 Entidade: Consolidado

Pág



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 2012001 - ENSINO**

Impacto	2021	2022	2023
<b>Ativo Financeiro Inicial (I)</b>	<b>4.978.401,36</b>	<b>4.978.401,36</b>	<b>4.978.401,36</b>
<b>Passivo Financeiro Inicial (II)</b>	<b>392,04</b>	<b>392,04</b>	<b>392,04</b>
<b>Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)</b>	<b>4.978.009,32</b>	<b>4.978.009,32</b>	<b>4.978.009,32</b>
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)</b>	<b>4.978.009,32</b>	<b>4.978.009,32</b>	<b>4.978.009,32</b>
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>4.700.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>4.978.009,32</b>	<b>4.978.009,32</b>	<b>4.978.009,32</b>

**Conclusão**  
**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**



Assinado eletronicamente por:  
JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2021 22:50:03.00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cfc.atribuda.net/ip/ses3c815c035>.





Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre, 09 de julho de 2021.

## PARECER JURÍDICO

### **Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.182/2021**, de autoria do **Chefe do Executivo** que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor total de R\$ 21.144.643,65 (vinte e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos) para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021 com a finalidade de atender a Folha de Pagamento e prestação de serviços de terceirização da Secretaria Municipal de Educação.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	de	Forta de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	07	12	122	0004	2052	319011.00		1012001	569	2.521.708,47
02	07	12	122	0004	2052	319013.00		1012001	570	47.759,44
02	07	12	122	0004	2052	319113.00		1012001	572	652.922,30
02	07	12	361	0004	2051	319011.00		1012001	552	495.446,83
02	07	12	361	0004	2051	319113.00		1012001	555	342.464,28
02	07	12	365	0005	2041	319113.00		1012001	513	6.670,43
02	07	12	365	0004	2041	339008.00		1012001	1628	32.980,31
02	07	12	366	0004	2048	319011.00		1012001	537	1.615.026,90
02	07	12	366	0004	2048	319016.00		1012001	538	5.230,27
02	07	12	366	0004	2048	319113.00		1012001	539	536.789,31
02	07	12	366	0004	2048	339008.00		1012001	1633	281,75
02	07	12	365	0004	2041	339034.00		1012001	518	1.800.000,00
02	07	12	361	0004	2054	319004.00		1182002	590	3.923.464,84
02	07	12	361	0004	2054	319113.00		1182002	594	667.000,00
02	07	12	361	0004	2054	319016.00		1182002	593	1.016.905,65
02	07	12	361	0004	2054	319113.00		1182002	594	1.743.397,58
02	07	12	365	0004	2585	319016.00		1182002	684	188.724,17
02	07	12	365	0004	2585	319113.00		1182002	685	27.932,20
02	07	12	362	0005	2193	319011.00		1001001	624	23.331,16
02	07	12	362	0005	2193	319113.00		1001001	625	45.159,17
02	07	12	365	0004	2580	319011.00		1192003	667	311.600,00
02	07	12	365	0004	2580	319016.00		1192003	669	159.928,75
02	07	12	365	0004	2580	319113.00		1192003	670	119.946,56
02	07	12	365	0004	2580	319013.00		1192003	668	59.973,28
								Total		16.444.643,65



O **artigo segundo (2º)** dispõe que criar e suplementara fonte de recurso 2012001 nas ações 2051 e 2041, com a finalidade de atender a demanda de folha de pagamento e manutenção da Secretaria Municipal de Educação, objetivando dar prosseguimento aos atos administrativos necessários as ações da Secretaria.

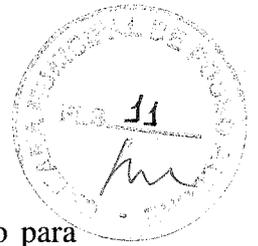
02	07	12	361	0004	2051	319004.00	2012001	-	7.529,94
02	07	12	361	0004	2051	319011.00	2012001	-	3.089.777,56
02	07	12	361	0004	2051	319016.00	2012001	-	447,84
02	07	12	361	0004	2051	319113.00	2012001	-	882.094,70
02	07	12	361	0004	2051	339008.00	2012001	-	20.149,96
02	07	12	361	0004	2051	339039.00	2012001	-	350.000,00
02	07	12	365	0004	2041	339039.00	2012001	-	350.000,00
							Total		4.700.000,00

O **artigo terceiro (3º)** que para ocorrer os créditos indicados nos artigos anteriores, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas, salientando que a dotação nº 1668 para redução do vínculo 2012001 foi criada através de Lei Autorizadora nº 6348/2021 com recursos oriundos de superávit financeiro.

Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa Atividade	Ação	Elemento Despesa	de	Fonte de Recurso	Ref Nº	Valor R\$
02	07	12	365	0004	2041	319011.00		1012001	510	3.362.040,95
02	07	12	361	0004	2051	319004.00		1012001	551	99.292,24
02	07	12	361	0004	2051	319013.00		1012001	553	396.154,59
02	07	12	361	0004	2051	319016.00		1012001	554	342.464,28
02	07	12	365	0004	2041	319013.00		1012001	511	1.000.000,00
02	07	12	367	0004	2057	319011.00		1012001	597	620.257,17
02	07	12	367	0004	2057	319113.00		1012001	599	537.071,06
02	07	12	367	0004	2057	339034.00		1012001	604	1.800.000,00
02	07	12	361	0004	2054	319011.00		1182002	591	4.590.464,84
02	07	12	365	0004	2585	319004.00		1182002	681	1.335.591,27
02	07	12	365	0004	2585	319011.00		1182002	682	750.711,96
02	07	12	365	0004	2585	319013.00		1182002	683	374.000,00
02	07	12	365	0004	2585	319011.00		1182002	592	300.000,00
02	07	12	361	0004	2054	319013.00		1182002	592	216.656,37
02	07	12	365	0004	2585	319011.00		1182002	682	216.656,37
02	07	12	364	0004	2043	339018.00		1001001	522	88.490,33
02	07	12	365	0004	2581	319011.00		1192003	674	591.475,31
02	07	12	365	0004	2581	319013.00		1192003	675	59.973,28
02	07	12	361	0004	1032	449051.00		2012001	1668	4.700.000,00
								Total		21.144.643,65

O **artigo quarto (4º)** que se revogam as disposições em contrário. O **artigo quinto (5º)** que esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FORMA



A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

## **INICIATIVA**

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

**Art. 45 –** São de **iniciativa privativa do Prefeito**, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: **XII - os créditos especiais.**

**Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;**

3



## COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

**I - autorizar: a) a abertura de créditos.**

**Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.**

A fiscalização contábil do Executivo pelo Legislativo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.



Concordante tem sido o entendimento de **James Giacomoni** sobre o controle orçamentário:

**O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo**, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) **Essas disposições constitucionais**, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.**

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.** (grifo nosso).<sup>2</sup>

#### **JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI**

O presente Projeto de Lei também está instruído de justificativa, a qual dispõe que “o projeto de lei visa à criação de vínculo orçamentário, bem como de suplementação orçamentária para a realização de procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como a Folha de Pagamento e contratos (empresa de prestação de Serviços de Terceirização de Mão de Obra), objetivando dar prosseguimento as ações da referida secretaria.”

#### **REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000**

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, **o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto orçamentário financeiro.**

<sup>2</sup>Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei, visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

### QUORUM

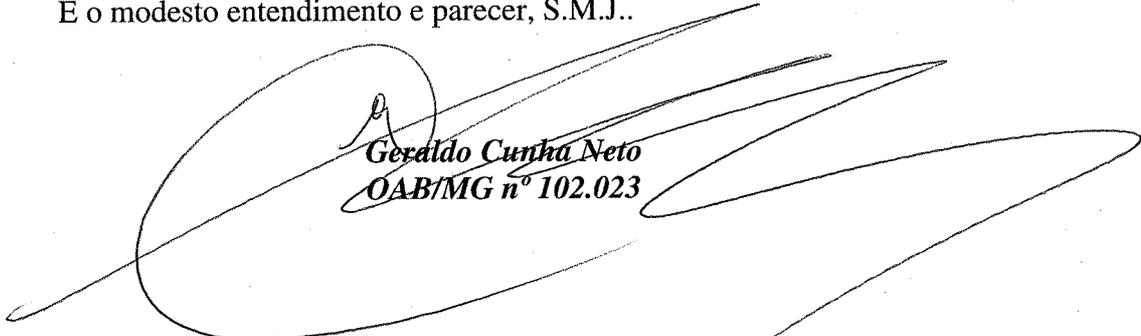
Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

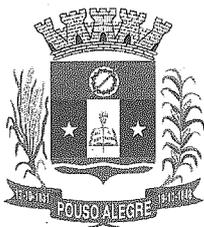
### CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.182/2021**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

**Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.**

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
Geráldo Cunha Neto  
OAB/MG nº 102.023



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.182/2021 QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 1.182/2021**, que dispõe autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Projeto de Lei nº 1.182/2021, solicita a criação de crédito suplementar para a realização de procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como a Folha de Pagamento e contratos (empresa de prestação de Serviços de Terceirização de Mão de Obra), objetivando dar prosseguimento as ações da referida secretaria, no valor total de R\$ 21.144.643,65 (vinte e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos) .

OP



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.182/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 13 de julho de 2021.

**Oliveira**

**Relator**

\_\_\_\_\_  
**Leandro Morais**

**Presidente**

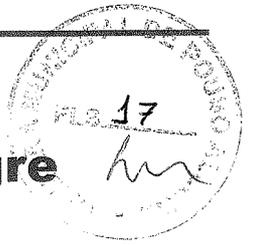
**Elizelto Guido**

**Secretário**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 13 de julho de 2021.

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.182/2021 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.182/2021 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

O projeto de lei visa à criação de vínculo orçamentário, bem como de suplementação orçamentária para a realização de procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como a Folha de Pagamento e contratos (empresa de prestação de Serviços de Terceirização de Mão de Obra), objetivando dar prosseguimento as ações da referida secretaria.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.182/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

  
Vereador Odair Quincote  
Relator

\_\_\_\_\_  
Vereador Leandro Moraes  
Presidente

  
Vereador Ely da Auto Peças  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 13 de julho de 2021

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. (CECEL)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.182/2021 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64** emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe especificamente, nos termos do art.º 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.182/2021 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 21.144.643, 65 (vinte e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos) para suprir dotações orçamentárias existentes no LOA/2021 com a finalidade de atender a Folha de Pagamento e prestações de serviços de terceirização da Secretaria Municipal de Educação.

O presente Projeto tem por objetivo visar à criação de vínculo orçamentário, bem como a suplementação orçamentária para a realização de procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como a Folha de Pagamento e contratos (empresas de prestação de Serviços de Terceirização de Mão de Obra), objetivando dar prosseguimento as ações da referida secretaria.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.182/2021.**

Vereador Ely da Autopeças  
Relator

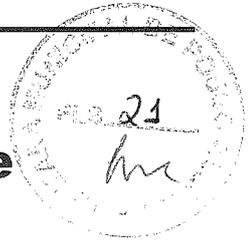
Vereador Odair Quincote  
Presidente

Vereador Wesley do Resgate  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer 100)

Pouso Alegre, 12 de julho de 2021

### ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)***

#### ***RELATÓRIO:***

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.182/2021** Que autoriza a abertura de Crédito Suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, nos termos regimentais.

#### ***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração Pública após minuciosa análise e discussão verificou entendeu que o referido projeto visa a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 21.144.643,65 (vinte e um milhões cento e quarenta e quatro mil seiscientos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos) para suprir dotação orçamentária na LOA/2021 para atender a prestação de serviço de terceirização da secretaria Municipal de Educação.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.177/2021.**

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário